**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025**

Município de Miraguaí - RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS.**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS.

1. **JUSTIFICATIVA**

Considerando a situação de acolhimento institucional de menor em situação de vulnerabilidade social, já inserido em entidade especializada, justifica-se a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em contratações de natureza singular.

O adolescente encontra-se acolhido, por determinação da autoridade competente e mediante avaliação técnica da rede de proteção, em instituição devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual atende aos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O vínculo já estabelecido com a equipe técnica e com os demais acolhidos, somado à estabilidade emocional e ao processo de adaptação em curso, torna desaconselhável qualquer mudança de local, sob pena de acarretar prejuízos significativos ao bem-estar e ao desenvolvimento emocional do menor. Ressalte-se que a prioridade da política de acolhimento é preservar o melhor interesse da criança/adolescente, garantindo sua proteção integral e continuidade dos vínculos socioafetivos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 92 e 101 do ECA.

Dessa forma, a contratação da instituição em que o menor já se encontra acolhido configura-se como medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção e a continuidade do atendimento adequado. Além disso, trata-se de serviço de natureza singular, prestado por entidade especializada, cuja substituição comprometeria a efetividade do acolhimento.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da especificidade do serviço prestado, da condição de vulnerabilidade do menor e da urgência da manutenção do acolhimento no mesmo local, justifica-se a contratação direta da entidade acolhedora, por inexigibilidade de licitação, conforme preceitua a legislação vigente e em conformidade com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Centro de Acolhimento, nos termos do Contrato, oferecerá instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros. Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.

1. **ENQUADRAMENTO:**

Caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial."

A inviabilidade de competição, neste caso, decorre dos seguintes elementos técnicos:

1. Acolhimento já iniciado: O menor foi acolhido na entidade CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL há um ano atrás, por determinação judicial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o devido registro no Sistema de Acolhimento.
2. Vínculos estabelecidos: Durante o período de acolhimento, observou-se o desenvolvimento de vínculos positivos entre o acolhido e os profissionais da entidade, além de sua adaptação ao ambiente, rotina e convivência com os demais acolhidos.
3. Interesse superior do menor: A interrupção do vínculo com a atual entidade, sem justificativa técnica, contraria o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, podendo gerar danos emocionais, descontinuidade no atendimento e revitimização.

Dessa forma, diante da natureza continuada e especializada do serviço, somada à necessidade de preservação do vínculo estabelecido, resguardo emocional do acolhido e continuidade do atendimento técnico, conclui-se pela inviabilidade de competição e, por consequência, pela inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o adolescente se encontra atualmente acolhido na entidade por determinação judicial, e tendo em vista a avaliação técnica da assistente social, que aponta a necessidade de manutenção da permanência do menor na mesma instituição para preservar sua rotina, vínculos, estabilidade emocional e continuidade do plano individual de atendimento, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a inviabilidade de competição decorre de fatores específicos e intransponíveis pela via licitatória, tais como:

* o acolhimento já ter sido iniciado, com vínculo estabelecido entre o acolhido e a equipe técnica da entidade;
* a manutenção do menor no mesmo local ser recomendada como medida de proteção, visando à sua saúde mental, emocional e segurança;
* a substituição da entidade acolhedora representar risco de revitimização e interrupção do processo de acompanhamento psicossocial e educacional;
* a inexistência de entidades alternativas com igual prontidão, estrutura e disponibilidade para continuidade do acolhimento nas mesmas condições.

Tais elementos evidenciam a inviabilidade de competição, pois não se trata da escolha entre diversos prestadores com condições iguais, mas sim da continuidade de um serviço essencial, já iniciado, vinculado diretamente ao interesse superior da criança ou adolescente.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em pagamento aos serviços, o Município CONTRATANTE deverá pagar ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero valores conforme o último contrato firmado, nº 71/2024, atualizados pelo índice de correções IPCA :

1. a importância de **R$ 2.122,39 (dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos),** correspondente a TAXA POR VAGA, sendo contratada 1 (uma) **VAGA,** atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com base no número de vaga(s) conveniada(s);**
2. a importância mensal de **R$ 2.664,30 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos),** a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas com medicação de uso eventual (conforme prescrição médica, exceto medicamentos especiais ou de uso contínuo, como medicamentos psiquiátricos, entre outros), vestuário, material escolar, alimentação, moradia e transporte (dentro do município onde localiza-se a sede da CONTRATADA) COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia),** atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela.
3. No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R$ 420,90 (quatrocentos e vinte reais e noventa centavos) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.
4. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos **meios extraordinários necessários** ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a **utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros**. Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o **acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.**

Visando fundamentar o valor a ser pago, foi realizada uma pesquisa de preços no Portal Licitacon, verificando contratações semelhantes.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **LICITACON** | **VALOR** |
| **1** | Mês | Acolhimento Institucional de menores na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses . | **PM DE MIRAGUAÍ, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 10, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 06/05/2025** | 4.821,00 |
|  |  |  | **PM DE JAGUARI, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 5, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 28/04/2025** | 5.000,00 |
|  |  |  | **PM DE VILA FLORES, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 173, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 11/06/2025** | 4.848,00 |

Dessa forma, para a contratação almejada o valor mensal será de R$ 4.786,69 (Quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) por vaga, totalizando em 12 meses R$ 57.440,28 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 2.369/2023.

1. **PRAZO DO CONTRATO**

O prazo para a realização dos serviços será de 12 meses ou até o desacolhimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor designado pela Portaria nº 054/2025.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço.

9.4 Fornecer ao auditor todos os documentos necessários à realização da conferência dos cálculos;

9.5 Garantir o acesso às informações complementares necessárias à análise, caso solicitado.

9.6 Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros. Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**12 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370, c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.

**13 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 meses ou até o desacolhimento, podendo ser renovado caso houver necessidade.

**15 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Despesa: 2.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação Orçamentária: 348 3.3.90.39.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

Miraguaí, 01 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELENIR TERESINHA DA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Miraguaí - RS